

PARECER CME Nº 42/2019

Aprova Regimento Escolar e Plano Pedagógico para Educação Infantil, conforme determina a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Municipal – RCM, da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas- Unidade II, localizada na Rua Santo Antônio, nº 206, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha, com vigência a partir de 2020, no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

1- Histórico

A determinação legal para a elaboração da Base Nacional Comum Curricular é percebida com a Constituição Federal de 1988, constitucionalizada, no seu Art. 210, o conceito da formação básica, associado à fixação de conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental. Depois, em 1996, é tratado em dois artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Art. 26 da referida Lei introduz dois conceitos fundamentais: Base Nacional Comum e Parte Diversificada:

Art. 26. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter Base Nacional Comum, a ser complementada, em cada Sistema de Ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma Parte Diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

No entanto, o Art. 27 indica que no processo de ensino destes conteúdos curriculares deverá ser considerada “a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática”. Ou seja, a LDB mostra que a formação básica comum é constituída de conhecimentos, mas também de atitudes e valores, formulação que aparece em todas as normas posteriores.

Este fundamento normativo e conceitual delega à BNCC o compromisso de assegurar a formação integral e o respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais,

fundamentados na liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Tendo em vista os princípios reafirmados no Referencial e nas Normativas Educacionais, as propostas das escolas que compõem o Sistema foram reelaboradas pelas comunidades escolares, posto que eles ultrapassam uma Base Nacional Comum Curricular.

2 - Análise

Em 15 de outubro de 2019 através do ofício 302, da Secretaria Municipal da Educação, este Conselho recebe o Regimento Escolar. No dia 26 de novembro de 2019 através do ofício 335 recebe o Plano Pedagógico da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas - Unidade II, localizada na Rua Santo Antônio, nº 206, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha, construído para Educação Infantil. Tais documentos chegam a este Conselho para avaliação, correções, ajustes, sugestões e posterior aprovação.

Atualmente, no município, aproximadamente, 29% das crianças atendidas de 0 a 5 anos, encontram-se matriculadas em instituições de Educação Infantil Particulares, subvencionadas pelo Poder Público.

Com o Convênio através de compra de vagas, o Poder Público repassa às escolas particulares participantes, um valor mensal para cada criança matriculada. A maioria das escolas atendem exclusivamente crianças do convênio.

As escolas particulares conveniadas são responsáveis pelo suprimento de todas as necessidades das crianças, ficando a prefeitura encarregada de repassar um valor por criança matriculada, acompanhar e supervisionar as mesmas através da Secretaria Municipal de Educação.

A escola reitera como principal objetivo a Educação Integral das crianças a aprendizagem nas suas singularidades e diversidades. Desta forma, foi fundamental que, na construção dos Planos Pedagógicos, a escola considerou as aprendizagens essenciais ao desenvolvimento e à emancipação das crianças.

• Plano Pedagógico

O Plano Pedagógico é um documento que traz unidade em relação à intencionalidade educativa da escola, pois fortalece a sua identidade, esclarece sua organização, define os direitos

para a aprendizagem das crianças e, principalmente, define os Campos de Experiências que a mesma irá trabalhar para o desenvolvimento dos Objetivos de Aprendizagem.

- **Currículo**

A escola construiu o seu currículo com fundamento nas características socioeconômicas, nos saberes, nas culturas e nos conhecimentos relevantes às aprendizagens e ao desenvolvimento das crianças. A BNCC foi traduzida na perspectiva das trajetórias da comunidade escolar, que tem o direito de participar de todo o processo de construção destes referenciais.

Dentre os pressupostos conceituais da base, está o protagonismo das crianças em seus projetos de vida e em suas aprendizagens, a relevância dos contextos e da relação com a vida real para a significância dos conhecimentos aprendidos, a igualdade de oportunidades de ingresso e de permanência, através do Referencial Escolar- RE.

Portanto, os Campos de Experiência, os Componentes Curriculares e suas diversas formas de organização (disciplinar, interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar) são igualmente relevantes à educação. Por outro lado, a escola reafirma, explicitamente, que a sua Proposta Pedagógica observa as Diretrizes Curriculares Nacionais e os demais dispositivos legais em vigência.

- **Planejamento e Avaliação**

Para a Escola, o Planejamento, o Desenvolvimento e a Avaliação são práticas reflexivas e constantes que mobilizam o protagonismo dos segmentos da comunidade. No horizonte, está a garantia dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças e sua consequente promoção e emancipação. Neste contexto, ressalta-se a importância da avaliação para a consecução deste projeto sócio educacional.

A Educação Infantil tem uma especificidade curricular consolidada nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNEIs), em respeito aos Direitos de Aprendizagens e de desenvolvimento pleno das crianças. Um Currículo para esta etapa está comprometido com o fluxo dinâmico da vida das crianças, com suas experiências, desejos, necessidades, emoções, sensibilidades e interesses, com seus contextos existenciais, suas culturas, seus percursos diferenciados de vida.

A Escola apresenta para a Educação Infantil os eixos estruturantes (interações e brincadeiras), para reafirmar os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento (conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se), no sentido de garantir, através dos Campos de Experiência, que as crianças tenham condições de aprender e de se desenvolver.

A Escola traz a reafirmação de uma Parte Curricular Diversificada, definida segundo as características locais da sua comunidade.

Tendo em vista a diversidade da comunidade, a escola reitera o princípio da autonomia crítica e criativa dos professores e das crianças, na construção significativa do Regimento.

• **Regimento Escolar**

O Regimento Escolar determina, por normatização aferida pelo Conselho Municipal de Educação, os objetivos da escola, as etapas que oferece e como ela os opera, dividindo as responsabilidades e atribuições de cada pessoa, evitando, assim, que o gestor concentre todas as ordens, todo o trabalho em suas mãos, determinando o que cada um deve fazer e como deve fazer no âmbito da Escola.

O Regimento Escolar constitui-se em documento de referência para o funcionamento da escola, expressa como em conjunto de dispositivos que definem os ordenamentos básicos da estrutura da mesma, consubstanciados na legislação vigente. Nele está materializado o Plano Pedagógico e o Projeto Político Pedagógico – PPP, na forma de registros dos procedimentos, funções, atribuições e composição de cada um dos diferentes segmentos e setores da escola.

3 - Conclusão

Muitas Plenárias de caráter deliberativo foram essenciais para que os conselheiros tomassem conhecimento das posições e contribuições advindas da comunidade escolar e, assim, pudessem deliberar por ajustes necessários para adequar a proposta do Regimento Escolar e Plano Pedagógico, elaborada pela escola, considerando as necessidades, interesses e pluralidade da educação patrulhense elencada pelo Referencial Curricular Municipal - RCM e Referencial Escolar - RE.

Todavia, cabe-nos afirmar que as escolas têm autonomia na elaboração de seus Regimentos Escolares e que devem cumprir o exposto no referido documento, aprovado por este Conselho.

Contudo, houve a necessidade de apresentação de 3 (três) versões do Regimento Escolar, desta Unidade, diante das incorreções e ajustes necessários a serem realizados. Cabe registrar que mesmo após apontamentos, os Atos Legais da Escola permanecem ainda incompletos e dispostos de forma incorreta. Diante do exposto este Conselho decide por apresentar os Atos Legais, de forma correta e completa, em anexo a este Parecer.

A Escola busca sua identificação com a realidade de nosso tempo, precisando estar atenta às práticas que nela se realiza. Contudo, não pode deixar de trazer para si, a nova nomenclatura que a Educação no Brasil está trazendo de especificidade para toda e qualquer escola da contemporaneidade. Funcionando hoje, como Escola de Educação Infantil, atendendo a necessidade da realidade social cultural do trabalhador e de seus filhos, a escola não pode um minuto sequer perder de vista a sua Proposta Pedagógica, sob pena de abandonar a formação da criança que nela busca uma cidadania plena.

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, dentro da premência do momento, reconhece as incorreções e o não atendimento do solicitado no item “Atos Legais”. Entretanto, com ressalvas, aprova o Regimento Escolar e o Plano Pedagógico como se apresentam, da Escola de Educação Infantil O País das Maravilhas - Unidade II, localizada na Rua Santo Antônio, nº 206, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha, com vigência a partir de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Dezembro de 2019.

Andréia Cardoso Silveira
Augusto de Fraga Cardoso
Carla Meregalli de Oliveira
Isabel Cristina Ramos de Oliveira
Jordana Bitencourt Peixoto
Joseane Freiburger Gil
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em 27 de Dezembro de 2019.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME